



# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

## LEI Nº 1.932, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA  
P R O T O C O L O

Publicado no período de 26/09 a 17/10  
de 2013 na forma do Art. 103 da Lei  
Orgânica.

Leonor de Brito S. Santana  
Funcionário - Mat. 17.136.786

Descaracteriza da qualidade de bem público de uso comum, para fins de doação, imóvel que indica.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,

Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de bens públicos de uso comum os lotes de nº 01, 02 e 08 da Quadra N, do Loteamento Cidade Universitária, medindo e limitando-se 24m (vinte e quatro metros) de frente para a Rua 13, 72m (setenta e dois metros) pelo lado esquerdo com área institucional, 36m (trinta e seis metros) pelo lado direito com o lote 03, 36m (trinta e seis metros) pelo lado direito com o lote 07 e 12m (doze metros) ao fundo com a Rua 12, totalizando 1.296m<sup>2</sup> (um mil duzentos e noventa e seis metros quadrados), registrado sob nº R – 2/36.862, no Cartório de Registros de Imóveis do 2º Ofício.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área descrita no artigo anterior para a **Justiça Federal**, com a finalidade de construção de anexo junto ao seu prédio localizado na Rua Ministro Hermes Lima, s/n, Loteamento Cidade Universitária, nesta cidade.

**Art. 3º** Na Escritura Pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas seguintes:

I - Inalienabilidade do bem doado;





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
www.pmvc.ba.gov.br

**LEI Nº 1.932, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.**

II - Obrigatoriedade da implantação do projeto, no prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município;

III- Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 26 de setembro de 2013.

Guilherme Menezes de Andrade  
Prefeito

